



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**LEI Nº 1.185,**  
**DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio visando participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do município de Laranjeiras, estado de Sergipe, a firmar convênio visando participação nas compras de bens e serviços de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, atualmente constituído pelos municípios de Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra compartilhada de equipamentos e insumos.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao regime jurídico para consórcios públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido consórcio.

**Art. 2º** O município de Laranjeiras, estado de Sergipe, poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, compra de equipamentos e insumos,

---



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

bem como em outras funções da administração pública em que o Consórcio disponibilize.

**Parágrafo único.** Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor deste município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, à administração de programas governamentais e projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

**Art. 3º** Mediante contrato de programa e/ou convênio formalizado em cada exercício financeiro, com prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, o CONIVALES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao município pela prestação de serviços.

**Art. 4º** Com o objetivo de permitir o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o CONIVALES deve fornecer as informações necessárias ao município, para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do ajuste, possibilitando a devida contabilização em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento aprovado para o Exercício 2021, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para subsidiar as despesas realizadas através do pacto firmado com o Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao disposto neste artigo, ficam inseridas novas dotações no Orçamento Municipal 2021, instituído pela Lei nº 1.184, de 22 de dezembro de 2020, conforme as seguintes rubricas:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

---

*Assinatura*



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

1.0 - Aquisição de Medicamentos, Materiais Correlatos e Serviços Compartilhados  
do CONIVALES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	18000 – FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12012 – FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0007 – PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
PROJETO-ATIVIDADE	2065 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 100.000,00
FONTE	1211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 200.000,00
FONTE	1214.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1211.0000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1214.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 400.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	18000 – FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12012 – FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0007 – PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
PROJETO-ATIVIDADE	2072 – AÇÕES VOLTADAS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1214.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 200.000,00
FONTE	1211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 100.000,00
FONTE	1214.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 400.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	18000 – FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12012 – FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA	0007 – PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
PROJETO-ATIVIDADE	2073 – AÇÕES VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 150.000,00
FONTE	1211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1213.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Governo Estadual
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 100.000,00
FONTE	1214.0000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 300.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
--	--



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

ÓRGÃO	18000 – FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12012 – FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA	0007 – PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
PROJETO-ATIVIDADE	<b>5154 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19</b>
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	<b>R\$ 100.000,00</b>
FONTE	1001.9919 – Auxílio Financeiro MP 938/2020
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	<b>R\$ 50.000,00</b>
FONTE	1211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	<b>R\$ 50.000,00</b>
FONTE	1213.9919 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Governo Estadual – COVID-19
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	<b>R\$ 100.000,00</b>
FONTE	1214.9919 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal–Custeio–COVID-19
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	<b>R\$ 100.000,00</b>
FONTE	1290.5173 – Transferência da União – Auxílio Financeiro LC 173/2020
TOTAL DA AÇÃO:	<b>R\$ 400.000,00</b>

**Art. 6º** Em decorrência do crédito especial autorizado nesta Lei, ficam alterados e atualizados:

I - os anexos do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 1.133, de 23 de novembro de 2017;

II - os anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, instituídos pela Lei Municipal nº 1.180, de 26 de junho de 2020;

III - os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual 2021, instituídos pela Lei Municipal nº 1.184, de 22 de dezembro de 2020, especialmente no seu QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 7º** O crédito especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, como também do PPA – Plano Plurianual, especialmente no Programa: 0007 – Promoção da Saúde Humanizada.

**Art. 8º** O crédito especial autorizado nesta Lei será consignado ao Órgão 18000 – Fundo de Saúde e Bem Estar Social, na Unidade Orçamentária: 12012 - Fundo de Saúde e Bem Estar Social, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD 2021.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 9º** As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais aqui referidos serão cobertas com recursos de anulação parcial de dotações disponíveis, conforme disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras/SE, 13 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**